



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Decreto n.º 1038/2008.

Súmula: Concede benefício de Pensão por morte, ao Sr. Adão Moreira dos Santos e filhos, e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 7.º, inc. II, da CF/88 c/c a Lei Municipal n.º 10/92 e Lei Complementar n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto ao PRESERV - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Sarandi/PR;

## DECRETA

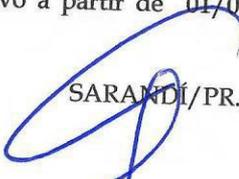
Art. 1.º - Fica concedido benefício de Pensão por Morte, em razão do óbito da Servidora Pública Municipal Sra. Isabel Cristina Siqueira dos Santos, ocorrido em 01/01/2008, conforme infere-se da Certidão de Óbito lavrada às fls. 255, Livro C-021, Termo 007570, do Cartório de Registro Civil - da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, perfazendo o valor global de R\$ 402,72 (Quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos) mensais.

§ 1.º - Fica atribuído o benefício citado no *caput*, correspondente a 50% (cinquenta por cento) denominada cota vitalícia, ao Sr. Adão Moreira dos Santos, brasileiro, viúvo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.729.121-6/SSP-PR e do CPF/MF sob o n.º 631.140.979-87, residente e domiciliado nesta municipalidade e 50% de cota temporária aos filhos menores: Douglas Aparecido Moreira dos Santos, conforme assento de nascimento lavrado em 25/07/1999, perante o Cartório de Registro Civil da Comarca de Peabiru/PR, no livro A-24 às fls. 49-verso, do termo n.º 7.278 e Rafael Siqueira dos Santos, conforme assento de nascimento lavrado em 07/03/1995, perante o Cartório de Registro Civil da Comarca de Marialva/PR, no livro A-26 às fls. 420, do termo n.º 14.072.

§ 2.º - O benefício citado no *caput* do presente artigo ficará condicionado ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo à partir de 01/01/2008, revogando-se as disposições em contrário.

SARANDI/PR., 15 de Janeiro de 2008.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal